PORTO SUDESTE V.M. S.A.

(Emissora)

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

ESCRITURA PARTICULAR DE EMISSÃO DE TÍTULOS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

PORTO SUDESTE V.M. S.A., sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, na Rua Felix Lopes Coelho, n.º 222, lotes 5 ao 20, Q 0001, lote 0005 (parte), Ilha da Madeira, CEP 23826-580, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.494.485/0001-82 ("Emissora"),

CONSIDERANDO que:

- (A) A MMX Mineração e Metálicos S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, n.º 116, sala 1808, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.762.115/0001-49 ("MMX"), subscreveu em 26 de fevereiro de 2014, um total 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões quatrocentos e sete mil e dez) títulos de emissão pela Porto Sudeste do Brasil S.A. ("Porto Sudeste"), emitidos no âmbito da "Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Conversíveis em Ações", celebrada naquela mesma data, conforme aditada ("Títulos Port11");
- (B) A Emissora é uma sociedade por ações com registro na Comissão de Valores Mobiliários, registrada como Categoria B;
- (C) A Emissora deseja emitir Títulos de Remuneração Variável Baseados em Royalties, a serem integralmente subscritos exclusivamente pela MMX e integralizados mediante a entrega pela MMX de Títulos Port11, conforme a proporção aqui estabelecida;

RESOLVE, POR ESTE ATO, celebrar a presente Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável Baseados em Royalties ("Escritura"), que será regida pelos seguintes termos e condições:

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Quando utilizados na presente Escritura, os termos abaixo terão os seguintes significados:
- I. "Acionistas Controladores" significa qualquer acionista controlador da Porto Sudeste conforme definido no artigo 116 da Lei n.º 6.404/76.
- II. "AGE da Emissora" significa a assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 30 de dezembro de 2014.

- III. "AGD" significa qualquer assembleia geral de detentores de Títulos, nos termos desta Escritura.
- IV. "BM&FBOVESPA" significa a BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
- V. "BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
- VI. "CAM" significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
- VII. "Custos Caixa das Operações" significa, com relação à Porto Sudeste do Brasil e suas subsidiárias que exerçam primordialmente atividades de embarque portuário, em base consolidada, o custo de produtos vendidos determinado conforme previsto nos *International Financial Reporting Standards*, não incluindo depreciação e amortização e outros itens não caixa, acrescido de quaisquer tributos aplicáveis relacionados a tais custos.
- VIII. "CVM" significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- IX. "Despesas Operacionais" significam os custos recorrentes incorridos diretamente pela Porto Sudeste e suas subsidiárias que exerçam primordialmente atividades de embarque portuário, em base consolidada, na condução de suas atividades ordinárias, incluindo, sem limitação, pagamentos take-or-pay devidos pela Porto Sudeste no exercício fiscal de 2014, despesas de contabilidade, comissões de agentes ou corretores, custos relacionados a marketing, taxas de licenciamento, propaganda, despesas com escritório, suprimentos, despesas com serviços públicos e seguros, excluindo todos os itens não caixa, acrescidos de quaisquer tributos aplicáveis relacionados a tais despesas.
- X. "Despesas de Capital para Manutenção" significa investimentos pelos quais a Porto Sudeste e suas subsidiárias que exerçam primordialmente atividades de embarque portuário, em base consolidada, adquirem ativos e/ou serviços a estes relacionados, pagos em dinheiro, que prolonguem a vida útil de ativos existentes ou que objetivem manter os ativos da Porto Sudeste e de tais subsidiárias bem conservados e em boas condições de funcionamento, acrescidos de quaisquer tributos aplicáveis relacionados a tais investimentos.
- XI. "<u>Disputa</u>" significa qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrentes de ou relacionadas a presente Escritura e a transação aqui contemplada, incluindo a sua interpretação, validade, performance, exequibilidade, violação ou término.
- XII. "<u>Dívida Sênior</u>" significa a Dívida Sênior do BNDES, a Dívida Sênior da CESCE e a Dívida Sênior do Capital de Giro.
- XIII. "<u>Dívida Sênior do BNDES</u>" significam os seguintes financiamentos, acrescidos de juros e demais encargos aplicáveis, e qualquer refinanciamento de tais contratos: (A) Contrato de Repasse BNDES/FINEM nº 4.003.109-P, celebrado entre MMX Porto Sudeste Ltda. e Banco Bradesco S.A., datado de 28 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 450.000.000,00; (B) Contrato de Financiamento BNDES (FINEM) nº 12.2.1174.1, com MMX Porto Sudeste Ltda., datado de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 484.800.000,00; (C) Contrato de Financiamento BNDES nº 10.2.0265.1, com MMX Porto Sudeste Ltda., datado de 07 de junho de 2010 e respectivos

aditivos datados de 20 de agosto de 2010, 15 de fevereiro de 2011 e 12 de abril de 2013, no valor de R\$ 805.057.591,00; e (D) Contrato de Financiamento BNDES nº 09.2.1353.1, com MMX Porto Sudeste Ltda. (anteriormente denominada LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda.), datado de 28 de dezembro de 2009, e respectivo 1º Aditivo de 10 de setembro de 2010, no valor de R\$ 407.703.640,00.

- XIV. "Dívida Sênior da CESCE" significam os seguintes financiamentos, acrescidos de juros e demais encargos aplicáveis, e qualquer refinanciamento de tais contratos: (A) Credit Agreement celebrado entre MMX Porto Sudeste Ltda. (devedor), MMX (garantidor), Deutsche Bank, S.A.E. (agente), Banco Español de Crédito, S.A., Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., KFW e Caixabank, S.A., datado de 31 de outubro de 2012, conforme aditado em 26 de dezembro de 2012, no valor de US\$ 105.022.037,56; e (B) Credit Agreement celebrado entre MMX Porto Sudeste Ltda. (devedor), MMX (garantidor), Deutsche Bank, S.A.E. (agente) e Banco Español e Crédito, S.A., datado de 15 de novembro de 2011, no valor de US\$ 90.638.323,00.
- XV. "<u>Dívida Sênior do Capital de Giro</u>" significa a nova dívida sênior não garantida assumida pela Porto Sudeste na forma de financiamento de capital de giro no montante de US\$ 100,000,000,000 acrescida de juros e demais encargos aplicáveis, e qualquer refinanciamento de tal financiamento.
- XVI. "Fator Proporcional" significa o percentual que o número de Títulos Port11 detidos pela Emissora na data em que forem apurados Royalties representa em relação ao total dos Títulos Port11 emitidos e em circulação ou mantidos em tesouraria, naquela mesma data, calculado conforme os termos da fórmula abaixo:

- XVII. "IPP" significa o Índice de Preços ao Produtor dos Estados Unidos da América (*U.S Producer Price Index*) para Produtos Acabados, publicado pela *United States Bureau of Labor Statistics*.
- XVIII. "Lei das S.A." significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.
- XIX. "Porto" significa o terminal privativo de uso misto localizado na Cidade de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.
- XX. "Receita" significa, com relação a um determinado trimestre, a receita efetivamente auferida pela Porto Sudeste do Brasil e suas subsidiárias que exerçam primordialmente atividades de embarque portuário, acrescida de quaisquer dividendos recebidos pela Porto Sudeste de subsidiárias que exerçam primordialmente atividades de *trading*, em base consolidada, observado que, para fins de esclarecimento, "Receita" não deverá incluir quaisquer valores

- contribuídos pelos acionistas da Porto Sudeste por meio de aumentos de capital ou empréstimos por parte dos acionistas.
- XXI. "<u>Taxa de Câmbio</u>" significa, em relação a qualquer data, a taxa de câmbio de venda do dólar no mercado de câmbio livre (comercial), publicada pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil SISBACEN, por meio da transação PTAX 800, Opção 5, Moeda 220.
- XXII. "<u>Títulos</u>" significam os títulos de remuneração variável baseada em *royalties*, não conversíveis em ações, emitidos pela Emissora e regulados pelos termos e condições aqui previstos.
- XXIII. "Tributos Aplicáveis" significa PIS Programa de Integração Social, COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (incluindo quaisquer créditos referentes a qualquer destes tributos), ISS Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, provisões para pagamento de IRPJ Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e de CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Liquido, mais quaisquer outros impostos incidentes sobre a receita que sejam devidos nos termos da lei aplicável.
- 1.2 Adicionalmente aos termos definidos na cláusula 1.1, os demais termos definidos utilizados nesta Escritura terão os respectivos significados atribuídos nos termos da tabela abaixo:

Termo Definido	Cláusula
<u>Agente</u>	Cláusula 4.5
Caixa Livre Disponível	Cláusula 5.2(iii)
Caixa Disponível para Royalties	Cláusula 5.2
CNPJ/MF	Preâmbulo
Conta Reserva do Serviço da Dívida Sênior do BNDES	Cláusula 5.2
Conta Reserva do Serviço da Dívida Sênior da CESCE	Cláusula 5.2
Data de Emissão	Cláusula 5.1
Data de Pagamento de Royalties	Cláusula 5.2(vii)
<u>Dia Útil</u>	Cláusula 5.1
<u>Emissora</u>	Preâmbulo
<u>Escritura</u>	Preâmbulo

Evento de Inadimplemento	Cláusula 6.2
Caixa Livre	Cláusula 5.2(iii)
Margem de Carga	Cláusula 5.2(i)
MMX	Preâmbulo
Porto Sudeste	Preâmbulo
Preço de Subscrição	Cláusula 5.3
<u>Regras</u>	Cláusula 12.7
Reserva Mínima de Caixa	Cláusula 5.2(iii)
<u>Royalties</u>	Cláusula 5.2
<u>Títulos em Circulação</u>	Cláusula 5.1
Tonelagem Medida	Cláusula 5.2(ii)
Tonelagem Medida de Outras Cargas	Cláusula 5.2(i)
Tonelagem Medida de Minério de Ferro	Cláusula 5.2(i)
Tonelagem Take-or-Pay	Cláusula 5.2(ii)
<u>Valor Nominal</u>	Cláusula 4.1
Valor por Tonelada para Demais Cargas	Cláusula 5.2(i)
Valor por Tonelada para Minério de Ferro	Cláusula 5.2(i)
<u>Valor de Vencimento</u>	Cláusula 5.1

2 REGIME LEGAL E AUTORIZAÇÃO

2.1 Os valores mobiliários ora emitidos pela Emissora ("<u>Títulos</u>") são títulos de remuneração variável baseada em *royalties*, não conversíveis em ações, emitidos de acordo com o artigo 2°, inciso IX da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, e serão regidos pelos termos e condições aqui previstos.

2.2 A emissão dos Títulos foi aprovada na AGE da Emissora.

3 REQUISITOS

- 3.1 *Isenção de Registro.* A emissão é isenta de registro perante a CVM, nos termos da Lei n.º 6.385/76, conforme alterada, uma vez que os Títulos serão emitidos por meio de uma colocação privada.
- 3.2 Registro e Publicação da AGE da Emissora. A ata de AGE da Emissora deverá ser protocolada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização e publicada no jornal no qual a Emissora normalmente realiza suas publicações legais.
- 3.3 Registro e Publicação da Escritura. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados perante o competente Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 3.4 Registro para Distribuição e Negociação. Os Títulos serão admitidos à negociação no mercado secundário, através do Sistema MEGABOLSA ("Megabolsa"), administrado pela BM&FBOVESPA S.A Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), com a distribuição e negociação liquidadas e os Títulos custodiados na CBLC Central Depositária da BM&FBOVESPA ("Central Depositária").

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Valor Nominal de Emissão

O valor nominal da emissão dos Títulos é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Nominal").

4.2 *Quantidade de Títulos*

Serão emitidos 983.407.010 (novecentos e oitenta e três milhões, quatrocentos e sete mil e dez) Títulos, com valor nominal unitário de R\$ 0,00010168729 (zero reais, zero centavos e dez milhões, cento e sessenta e oito mil e setecentos e vinte e nove bilionésimos de centavos).

4.3 Procedimento de Distribuição dos Títulos

Os Títulos estarão sujeitos a uma colocação privada e serão inicialmente subscritos e integralizados exclusivamente pela MMX, mediante a celebração de boletim de subscrição, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura; ficando certo e ajustado que os Títulos somente poderão ser transferidos pela MMX mediante prévia e expressa aprovação, por escrito, pela Emissora, esta disposição não restringirá transferências futuras de Títulos por terceiros. Caso a MMX não integralize, na data prevista no boletim de subscrição, a totalidade dos Títulos subscritos, os Títulos não integralizados serão imediata e automaticamente devolvidos à Emissora e cancelados.

4.4 Forma de Integralização

Os Títulos serão integralizados pela MMX exclusivamente por meio da entrega de Títulos Port11, devendo ser aportado 1 (um) Título Port11 para cada Título que a MMX desejar integralizar.

4.5 Instituição Depositária e Agente Escriturador

A instituição depositária e o agente escriturador da emissão dos Títulos será a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Agente").

O Agente será responsável por efetuar a escrituração, a transferência e o eventual cancelamento dos Títulos e operacionalizar o pagamento e a liquidação dos Royalties (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outros valores devidos pela Emissora relacionados aos Títulos.

5 CARACTERÍSTICAS DOS TÍTULOS

5.1 Características Básicas

Forma: Os Títulos são nominativos, escriturais e não conversíveis em ações.

<u>Comprovação de Titularidade dos Títulos</u>: Nenhum certificado dos Títulos será emitido. Para todos os fins de direito, a titularidade dos Títulos será comprovada por extratos emitidos pelo Agente.

<u>Data de Emissão</u>: Para todos os fins e efeitos desta Escritura, a data de emissão dos Títulos será 30 de dezembro de 2014 ("<u>Data de Emissão</u>").

<u>Dia Útil</u>: Significa o dia em que os bancos encontram-se abertos ao público na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

<u>Vencimento</u>: Os Títulos tornar-se-ão vencidos na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo). Sujeito aos termos e condições aqui estabelecidos, caso ocorra um Evento de Inadimplemento, a Emissora concorda em proceder à recompra dos Títulos por um valor total equivalente à soma do Valor de Vencimento (conforme definido abaixo) e quaisquer Royalties (conforme definido abaixo) devidos e ainda não pagos até a data do Evento de Inadimplemento.

<u>Valor de Vencimento</u>: Montante total equivalente ao valor econômico dos Títulos ("<u>Valor de Vencimento</u>"), a ser determinado com base em laudo de avaliação a ser elaborado por instituição financeira independente e de primeira linha escolhida por detentores dos Títulos que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Títulos em Circulação. Os custos e despesas incorridos na determinação do Valor de Vencimento deverão ser arcados pela Emissora. O Valor de Vencimento, determinado em conformidade com essa cláusula, será final e vinculante para a Emissora e os detentores dos Títulos. Consideram-se "<u>Títulos em Circulação</u>" todos os Títulos emitidos e em circulação, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e aqueles de titularidade dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente.

5.2 Remuneração (Royalties)

Os Títulos subscritos e integralizados sob esta Escritura farão jus, a partir de 1º de janeiro de 2013, a uma remuneração variável trimestral conforme estabelecido nesta cláusula 5.2 ("Royalties"), sendo certo que, em todo e qualquer trimestre, os pagamentos serão limitados ao seguinte valor ("Caixa Disponível para Royalties"): Receita menos (A) (i) Tributos Aplicáveis, (ii) Custo Caixa das Operações, Despesas de Capital para Manutenção, e Despesas Operacionais; (iii) juros e amortização da Dívida Sênior do BNDES e da Dívida Sênior da CESCE na medida em que forem pagos em relação ao respectivo trimestre civil (acrescidos de quaisquer custos de garantia aplicáveis) e os montantes necessários para compor o saldo da conta reserva do serviço da Dívida Sênior da CESCE em valor equivalente a até 6 (seis) meses do serviço da dívida, conforme estabelecido nos contratos que regem a Dívida Sênior da CESCE ("Conta Reserva do Servico da Dívida Sênior da CESCE"); (iv) montantes necessários para compor o saldo da conta reserva do serviço da Dívida Sênior do BNDES em valor equivalente a até 6 (seis) meses do serviço da dívida, conforme estabelecido nos contratos que regem a Dívida Sênior do BNDES ("Conta Reserva do Serviço da Dívida Sênior do BNDES"); (v) juros e amortização da Dívida Sênior do Capital de Giro na medida em que forem pagos em relação ao respectivo trimestre civil; e (vi) novas provisões de caixa criadas em tal trimestre civil (incluindo novos valores de caixa adicionados em tal trimestre civil a quaisquer provisões de caixa existentes) para contingências e demais obrigações para as quais os auditores independentes da Porto Sudeste exijam provisionamento, mais (B) valores de caixa revertidos em favor da Porto Sudeste em tal trimestre civil oriundo de provisões de caixa existentes, sendo o resultado final multiplicado (C) pelo Fator Proporcional. Para evitar quaisquer dúvidas, não haverá duplicação no cálculo das deduções previstas nos itens (i) a (vi) acima.

(i) Os Royalties devidos com relação a cada trimestre civil serão determinados por meio da multiplicação da tonelagem métrica de minério de ferro ("Tonelagem Medida de Minério de Ferro") e da tonelagem métrica de outras cargas (exceto cargas não secas tais como atividades de abastecimento) ("Tonelagem Medida de Outras Cargas"), embarcadas, conforme registrado nos conhecimentos de embarque aplicáveis, no Porto durante o respectivo trimestre civil, pelo Valor por Tonelada para Minério de Ferro (definido abaixo) ou pelo Valor por Tonelada para Demais Cargas (definido abaixo), conforme o caso, sendo o resultado final multiplicado pelo Fator Proporcional da seguinte forma:

$$R = [(TMMF \times VpTMF) + (TMOC \times VpTDC)] * FP$$

Onde:

R = Royalties devidos em relação a cada trimestre do exercício social

TMMF = Tonelagem Medida de Minério de Ferro embarcada no Porto no respectivo trimestre

TMOC = Tonelagem Medida de Outras Cargas embarcadas no Porto no respectivo trimestre

VpTMF = Valor por Tonelada para Minério de Ferro (como definido abaixo)

VpTDC = Valor por Tonelada para Demais Cargas (como definido abaixo)

FP = Fator Proporcional

Para cargas de minério de ferro: os Royalties relativos às cargas de minério de ferro embarcadas no Porto em um determinado trimestre civil serão calculados considerando o valor de US\$ 5,00 por tonelada de minério de ferro ("Valor por Tonelada para Minério de Ferro"). Este valor será (i) corrigido anualmente de acordo com a variação do IPP calculado desde setembro de 2010; e (ii) convertido em reais com base na Taxa de Câmbio fechada no término do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.

Para as demais cargas: os Royalties relativos às demais cargas que não sejam minérios de ferro (excluindo cargas não secas tais como atividades de abastecimento) conduzidas no Porto serão calculados com base na Margem da Carga (como definido abaixo) ("Valor por Tonelada para Demais Cargas"). "Margem da Carga" (a) significa a diferença entre o custo médio por tonelada (excluindo todos os itens não caixa) incorrido em relação aos serviços prestados pela Porto Sudeste relacionados a carga aplicável e o valor médio por tonelada efetivamente cobrado pela Porto Sudeste pelos serviços prestados em relação a tal carga; e (b) deve ser limitado, em qualquer circunstância, a US\$5,00 por tonelada embarcada. O valor limite ajustado de US\$5,00 por tonelada para a Margem da Carga deve ser (i) corrigido anualmente de acordo com a variação do IPP calculado desde setembro de 2010; e (ii) convertido em reais com base na Taxa de Câmbio fechada no término do Dia Útil imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.

(ii) Anualmente, no quarto trimestre de cada exercício social, o montante de toneladas métricas efetivamente embarcadas no Porto durante o respectivo ano ("Tonelagem Medida") será comparada com: (a) com relação aos anos entre 2013 e 2016, os volumes de *take-or-pay* indicados na tabela abaixo; e (b) em relação aos anos seguintes, a quantidade de toneladas métricas a ser embarcada por meio do Porto no ano respectivo de acordo com todos os contratos de *take-or-pay* celebrados entre a Porto Sudeste ou suas subsidiárias vigentes no respectivo exercício social ("Tonelagem Take-or-Pay"):

	2013	2014	2015	2016
Tm	13,6	31,9	36,8	36,8

Se o valor da Tonelagem Take-or-Pay menos o valor da Tonelagem Medida for um número positivo, então os valores dos Royalties devidos em relação ao quarto trimestre de cada exercício social serão acrescidos do montante correspondente à multiplicação de tal número pelo Valor por Tonelada para Minério de Ferro ou pelo Valor por Tonelada para Demais Cargas, conforme o caso.

- (iii) Se, em um determinado trimestre civil, mediante o pagamento dos então correntes Royalties, o Caixa Livre detido pela Porto Sudeste for superior a (a) US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), nos exercícios sociais entre 2013 e 2017, ou (b) US\$10.000.000,00 (dez milhões de dólares) nos exercícios sociais seguintes, em ambos os casos convertido em reais de acordo com a Taxa de Câmbio ("Reserva Mínima de Caixa"), a Emissora deverá empregar valor correspondente ao que exceder a Reserva Mínima de Caixa ("Caixa Livre Disponível") multiplicado pelo Fator Proporcional para pagar os Royalties efetivamente acumulados aos detentores dos Títulos até o último dia de tal trimestre civil. Fica certo e ajustado que não há nenhuma obrigação da Emissora de pagar tais valores adicionais aqui previstos, exceto se houver Caixa Livre Disponível detido pela Porto Sudeste no último dia de tal trimestre civil e até o limite de tal caixa disponível. "Caixa Livre" significa o valor correspondente a (i) a soma de (a) todos os valores disponíveis em caixa da Porto Sudeste em conjunto e (b) saldos positivos de todas as contas bancárias da Porto Sudeste (em qualquer instituição financeira) menos (ii) a soma da (a) quaisquer valores contribuídos pelos acionistas da Porto Sudeste por meio de aumento de capital ou empréstimo dos acionistas, na medida em que tais valores permaneçam como caixa disponível da Porto Sudeste, (b) Conta Reserva do Serviço da Dívida Sênior do BNDES e da Conta Reserva do Serviço da Dívida Sênior da CESCE, e (c) os valores de caixa provisionados pela Porto Sudeste para IRPJ - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e demais obrigações para as quais os auditores independentes da Porto Sudeste exijam provisionamento pela Porto Sudeste.
- (iv) Os Royalties serão cumulativos, ou seja, no caso de em um determinado trimestre civil o Caixa Disponível para Royalties apurado pela Porto Sudeste não ser suficiente para permitir o pagamento, total ou parcial, dos Royalties até então determinados, tais Royalties não pagos deverão ser adicionados ao montante dos Royalties do próximo trimestre civil. Os Royalties apenas devem ser considerados devidos e pagáveis quando a Porto Sudeste tiver apurado Caixa Disponível para Royalties suficiente para tanto.
- (v) As demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da Emissora conterão nota(s) explicativa(s) reconciliando os Royalties relativos a cada trimestre civil com a quantidade de minério de ferro ou outras cargas embarcadas no Porto no período em questão, além de destacar o Caixa Disponível para Royalties (incluindo cada um de seus itens previstos no parágrafo primeiro da cláusula 5.2) da Porto Sudeste para o mesmo período.

- (vi) Mediante deliberação em AGD por detentores representando a maioria dos Títulos em Circulação, a Emissora deverá, uma vez por ano, fornecer as seguintes informações devidamente revisadas por uma empresa de consultoria especializada de primeira linha indicada pelos detentores dos Títulos e aprovada pela Emissora (observado que tal aprovação não poderá ser injustificadamente negada) confirmando que os cálculos apresentados pela Emissora aos detentores dos Títulos com relação aos Royalties e ao Caixa Disponível para Royalties estão de acordo com as disposições desta Escritura: (i) Tonelagem Medida de Minério de Ferro, Tonelagem Medida de Outras Cargas, Margem da Carga; e (ii) Despesas de Capital para Manutenção. Os custos e despesas incorridos em relação a tal auditoria serão arcados pelos detentores dos Títulos por meio de dedução de tais custos e despesas de Royalties efetivamente apurados ou de quaisquer Royalties futuros (conforme o caso), exceto no caso de ser identificada discrepância superior a 5% (cinco por cento) dos valores calculados em relação a qualquer item individual mencionado nos itens (i) e (ii) acima sujeito a tal auditoria, sendo que em tal caso os custos e despesas da empresa de consultoria serão arcados pela Emissora e o valor adicional dos Royalties devidos após a correção do item que apresentou a discrepância será adicionado aos Royalties efetivamente apurados e a serem pagos na próxima Data de Pagamento de Royalties na medida em que houver Caixa Disponível para Royalties para efetuar tais pagamentos.
- (vii) Os pagamentos dos Royalties serão realizados trimestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do fim de cada trimestre civil (consistindo cada uma das datas em que Royalties são pagos uma "Data de Pagamento de Royalties"), sendo a primeira Data de Pagamento de Royalties programada para acontecer (a) em 31 de março de 2015, ou (b) na data em que forem completados 6 (seis) meses do início das operações do Porto, aquilo que ocorrer depois. Mediante divulgação de cada Data de Pagamento de Royalties, a Emissora deverá divulgar também a data a partir da qual os Títulos serão negociados 'ex-Royalties', bem como divulgar as demais informações eventualmente requeridas pela BM&FBOVESPA.

5.3 Preço de Subscrição

<u>Preço de Subscrição dos Títulos</u>: O preço de subscrição dos Títulos será o seu Valor Nominal na Data de Emissão, conforme estabelecido na cláusula 5.2 acima ("<u>Preço de Subscrição</u>").

<u>Pagamento do Preço de Subscrição dos Títulos</u>: O pagamento do Preço de Subscrição deverá ser realizado à vista na Data de Emissão.

5.4 Condições de Pagamento

<u>Pagamento aos Detentores dos Títulos</u>: Todos os pagamentos a serem realizados aos detentores dos Títulos de acordo com esta Escritura serão efetuados pelo Agente. Caso a Data de Pagamento de Royalties caia em um dia que não seja um Dia Útil, tal data de pagamento deverá

ser automaticamente prorrogada até o primeiro Dia Útil subsequente à referida data de pagamento, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos.

<u>Juros de mora</u>: O não pagamento de quaisquer valores devidos nos termos desta Escritura estará sujeito a juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor de Royalties efetivamente apurados que for devido e estiver em atraso, calculados por dia de forma *pro rata temporis*.

Imunidade de Detentores de Títulos: Caso qualquer detentor de Título goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária. O não cumprimento desta disposição permitirá que a Emissora retenha todos e quaisquer tributos estabelecidos pela legislação tributária aplicável.

5.5 Garantia

Os Títulos são da espécie quirografária, não possuindo quaisquer garantias ou preferências.

5.6 Repactuação

Os Títulos não estarão sujeitos à repactuação.

5.7 Resgate Antecipado Obrigatório

Os Títulos não estarão sujeitos ao resgate antecipado obrigatório.

5.8 Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Títulos. Os Títulos objeto de aquisição pela Emissora poderão ser cancelados, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser vendidos a terceiros.

5.9 Publicidade

Todos e quaisquer atos e decisões relacionados à emissão dos Títulos que vierem a envolver interesses dos detentores dos Títulos deverão ser obrigatoriamente publicados no Jornal Valor Econômico.

6 VENCIMENTO

- 6.1 Na ocorrência de um Evento de Inadimplemento (como definido abaixo) os Títulos e todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura (incluindo a obrigação de pagar o Valor de Vencimento e quaisquer Royalties devidos e ainda não pagos) tornar-se-ão exigíveis.
- 6.2 A ocorrência de qualquer dos seguintes eventos constituirá um "Evento de Inadimplemento":
 - (a) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;

- (b) o inadimplemento da obrigação de pagar Royalties quando houver Caixa Disponível para Royalties ou Caixa Livre Disponível, conforme o caso, nos termos desta Escritura, em uma certa Data de Pagamento dos Royalties que não seja sanado pela Emissora dentro de um período de 11 (onze) meses;
- (c) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto conforme previsto na cláusula 6.5 abaixo); e
- (d) transformação da Emissora em sociedade limitada.
- 6.3 Na ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, o Agente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos da entrega de notificação ao Agente pela Emissora ou por qualquer detentor de Títulos atestando a ocorrência do respectivo Evento de Inadimplemento, convocar uma AGD para deliberar sobre o vencimento dos Títulos, a qual também poderá ser convocada por qualquer dos detentores dos Títulos, observado que tal vencimento somente poderá ser renunciado caso assim seja deliberado por detentores de Títulos representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos em Circulação.
- 6.4 Pelo prazo em que as obrigações da Emissora em relação à Dívida Sênior permanecerem em aberto, os detentores dos Títulos não poderão acelerar os Títulos após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento. Nesse caso, a Emissora não poderá efetuar distribuição de dividendos ou de outros valores a seus acionistas, e continuará integralmente obrigada a efetuar os pagamentos devidos nos termos das cláusulas 5.2 e 5.2(iii).

7 OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

7.1 A Emissora se compromete a:

- (A) disponibilizar em seu website e/ou fornecer à BM&FBOVESPA e/ou ao Agente, conforme aplicável:
- (i) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de divulgação, o que ocorrer primeiro, disponibilizar aos detentores dos Títulos cópia das demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas da Emissora, elaboradas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil (BR GAAP) ou com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*), acompanhadas das respectivas notas explicativas de auditoria e com o relatório anual de administração;
- (i) dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos três primeiros trimestres de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, disponibilizar aos detentores dos Títulos cópia de suas Informações Trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre, nos termos das normas da CVM;
- (ii) dentro de 5 (cinco) meses após o término de cada exercício social, disponibilizar aos detentores dos Títulos cópia das informações exigidas pela Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, e nos termos do regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, ou

por norma que venha a revogá-las ou substituí-las;

- (iii) imediatamente, informar sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os dispositivos da Lei das S.A. e com os princípios contábeis aceitos no Brasil (BR GAAP) ou com o IFRS (*International Financial Reporting Standards*);
- (v) convocar AGDs para deliberar sobre matérias que possam afetar quaisquer direitos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura, se necessário;
- (vi) não praticar qualquer ato em violação ao seu estatuto social e a esta Escritura, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os detentores dos Títulos;
- (vii) manter seu Estatuto Social em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos pela Instrução CVM n.º 391/03 para companhias privadas; e
- (viii) manter atualizados e em boa ordem seus livros e registros societários.
- (B) convocar AGDs para deliberar sobre matérias que possam afetar quaisquer direitos ou obrigações estabelecidos nesta Escritura, se necessário;
- (C) imediatamente, informar os detentores dos Títulos sobre a ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (D) não praticar qualquer ato em violação ao seu estatuto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o integral cumprimento das obrigações assumidas perante os detentores dos Títulos; e
- (E) cumprir plenamente com todas as obrigações oriundas da presente Escritura, sem prejuízo de outras obrigações que possam decorrer da emissão e negociação dos Títulos, quando tais medidas envolverem a Emissora.

8 ASSEMBLEIA GERAL DOS DETENTORES DE TÍTULOS

8.1 Convocação

Os detentores dos Títulos poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de detentores dos Títulos. A AGD poderá ser convocada pela Emissora ou por detentores de Títulos que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos Títulos, ou pela CVM.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora efetua suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

As AGDs serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da AGD em primeira convocação.

As formalidades de convocação serão dispensadas sempre que todos os detentores dos Títulos estiverem presentes à AGD.

As deliberações tomadas pelos detentores de Títulos, observadas as formalidades aplicáveis e os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão consideradas válidas e vinculantes para todos os detentores dos Títulos, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

8.2 Quorum de Instalação

A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de detentores de Títulos que representem, no mínimo, a metade dos Títulos e, em segunda convocação, com qualquer número de detentores de Títulos.

8.3 Mesa Diretora

A presidência da AGD caberá ao detentor de Título, ou seu representante, eleito pelos votos da maioria dos detentores dos Títulos presentes na AGD, ou àquele que for designado pela CVM.

8.4 Quorum de Deliberação

Nas deliberações da AGD, a cada Título caberá um voto. Os detentores dos Títulos poderão ser representados por um mandatário devidamente constituído de acordo com a legislação aplicável.

Qualquer matéria de interesse dos detentores de Títulos, incluindo, mas não limitado a alterações nas características e condições dos Títulos e das emissões dos Títulos, deverá ser aprovada por detentores de Títulos que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Títulos emitidos, com exceção aos casos estabelecidos no parágrafo abaixo ou conforme disposto na legislação vigente.

Qualquer deliberação com relação a qualquer aditamento aos Royalties, vencimento, *quorum* para deliberações de AGD ou Evento de Inadimplemento exigirá voto favorável dos detentores de Títulos representando ao menos 90% (noventa por cento) dos Títulos emitidos.

O *quorum* de deliberação para as AGDs são aqueles previstos nesta cláusula, sem quaisquer outros *quora*, a menos que a legislação futura assim determine.

8.5 Assembleias Gerais de Detentores de Títulos Port11

Enquanto detiver Títulos Port11, a Emissora se obriga a, sempre que uma assembleia geral dos detentores dos Títulos Port11 for convocada, fazer com que no Dia Útil imediatamente seguinte à tal convocação seja convocada uma AGD para deliberar acerca da manifestação de voto da Emissora, na qualidade de detentor dos Títulos Port11, para cada uma das matérias constantes na ordem do dia da assembleia geral de Títulos Port11 em questão. As manifestações de voto

aprovadas pelos detentores dos Títulos no âmbito da AGD serão vinculantes para a Emissora, que estará obrigada a comparecer e votar nas assembleias dos detentores de Títulos Port11 sempre em conformidade com os termos aprovado pela AGD, exceto nos casos em que a Emissora esteja impedida de exercer o seu voto, nos termos da legislação aplicável.

9 OBRIGAÇÃO ADICIONAL

9.1 A Emissora se compromete a não realizar quaisquer dos seguintes atos enquanto os Royalties acumulados decorrentes da presente Escritura não tenham sido pagos: (i) pagamento de juros e amortização do principal de qualquer dívida devida pela Emissora que não a Dívida Sênior; e (ii) distribuição de dividendos, recompra de ações ou quaisquer outras distribuições de caixa para acionistas da Emissora.

10 ACIONISTAS CONTROLADORES

10.1 Oferta Pública Obrigatória

Na hipótese de os Acionistas Controladores, em conjunto, tornarem-se detentores, direta ou indiretamente, de mais de 90% (noventa por cento) do total dos Títulos Port11, a Emissora compromete-se a lançar dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que uma notificação for entregue pelo Agente exigindo que a oferta pública seja efetuada, uma oferta pública obrigatória para adquirir todos os Títulos que permanecerem em circulação no mercado por seu respectivo valor econômico, o qual será determinado por um laudo de avaliação a ser preparado por uma instituição financeira independente de primeira linha contratada pela Emissora e escolhida pelos detentores dos Títulos em AGD representando ao menos 50% (cinquenta por cento) dos Títulos em Circulação. Os Acionistas Controladores e a Porto Sudeste terão o direito (mas não a obrigação) de lançar a oferta pública obrigatória mencionada nesta cláusula em nome da Emissora.

10.2 Operações com Partes Relacionadas

Caso a EAV Lux 2 S.a.r.I. e a IWL Holdings (Luxembourg) S.a.r.I., na capacidade de quotistas do PSA Fundo de Investimento em Participações, o qual é o detentor de 65% (sessenta e cinco por cento) da participação societária emitida pela Porto Sudeste, tornem-se detentores diretos ou indiretos de menos de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações emitidas e em circulação do capital da Porto Sudeste, no agregado, a Emissora compromete-se a cumprir as seguintes regras em relação às operações com partes relacionadas a serem firmadas pela Emissora, após notificação nesse sentido entregue à Emissora pelas sociedades acima mencionadas:

(i) qualquer operação com partes relacionadas envolvendo a Emissora deverá ser realizada em condições de mercado e não deverá ser menos vantajosa ou benéfica para a Emissora do que as condições que seriam a ela oferecidas caso a operação fosse firmada com um terceiro independente. A Emissora deverá manter todos os documentos e registros completos referentes a tal operação a fim de sempre estar apta a demonstrar que as decisões de sua administração são tomadas em condições de mercado e no melhor e exclusivo interesse da Emissora; e

(ii) para qualquer operação com partes relacionadas da Emissora que envolva valores, individuais ou no agregado, superiores a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), caso a maioria dos detentores dos Títulos reunidos em AGD assim solicitarem, a Emissora comprometese a apresentar um parecer (*fairness opinion*) emitido por uma firma independente e de boa reputação atestando que a operação proposta é comercialmente razoável e consistente com os termos de uma operação similar conduzida em condições de mercado, observado que todos os custos relacionados à emissão de tal opinião serão incorridos pela Emissora.

11 FINANCIAMENTO PARA ATIVIDADES DE TRADING

11.1 Fica desde já acordado que a subsidiária da Porto Sudeste dedicada às atividades de *trading* terá o direito de celebrar financiamentos para o curso ordinário de suas atividades, com o prazo de vencimento de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os quais poderão ser garantidos por meio do estoque ou de recebíveis de compra e venda de produtos de mineração por meio do Porto e que, na medida em que for aplicável, deverão ser tratados como "Dívida Sênior" para fins da Cláusula 9.1 desta Escritura.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Irrevogabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável.

12.2 Sucessores e Cessionários

Esta Escritura vincula e beneficia a Emissora e os detentores de Títulos, e seus respectivos sucessores e cessionários, nos termos desta Escritura.

12.3 Renúncia

O não exercício de um direito decorrente desta Escritura não será, em hipótese alguma, interpretado como uma renúncia do mesmo e não deve de maneira alguma afetar o direito de exercer tal direito ou de qualquer direito futuro.

12.4 Independência das disposições desta Escritura

Qualquer das disposições aqui previstas que seja ilegal ou inexequível em qualquer jurisdição deverá ser considerada ineficaz em relação a tal jurisdição, na extensão de sua ilegalidade ou inexequibilidade, sem invalidar os demais termos e condições aqui previstos e sem afetar a validade ou exequibilidade de qualquer disposição em qualquer outra jurisdição. Caso os termos de qualquer lei aplicável que resulte em tal ilegalidade ou inexequibilidade puderem ser dispensados, os mesmos são dispensados pelas partes em toda a extensão permitida por lei para que esta Escritura seja considerada um contrato válido, vinculante e exequível de acordo com suas disposições.

12.5 Comunicações

Qualquer notificação, solicitação, pedido ou outra comunicação à Emissora deverá ser entregue em mãos, por carta com aviso de recebimento ou recebida sob protocolo, ou por serviço de courier, no endereço da Emissora, conforme especificado no preâmbulo desta Escritura, e será considerada entregue quando do seu recebimento.

12.6 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.7 Arbitragem

Qualquer Disputa decorrente desta Escritura, dos Documentos da operação ou da operação contemplada por esta Escritura, que envolva a Emissora, a Porto Sudeste e/ou os detentores de Títulos e/ou o Agente, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a serem administradas pela CAM, de acordo com as suas regras de arbitragem ("Regras") e com a Lei n.º 9.307/96.

O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela(s) reclamante(s) e 1 (um) pela(s) reclamada(s), e o árbitro que será o presidente do tribunal arbitral será indicado pelos dois árbitros nomeados pelas partes. Caso uma das partes, mesmo sendo um grupo de reclamantes ou um grupo de reclamadas, não indiquem um árbitro, ou os árbitros nomeados pelas partes sejam incapazes de designar um terceiro árbitro, este(s) árbitro(s) deverá ser nomeado dentro do prazo subsequente de 10 (dez) dias pelo Presidente da CAM, de acordo com as Regras. Caso existam diversas partes que não possam ser agrupadas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas e não haja consenso entre as partes para a nomeação dos árbitros, todos os membros do tribunal arbitral deverão ser eleitos pelo Presidente da CAM.

A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, onde a sentença será proferida. A arbitragem deverá ser conduzida em português.

A arbitragem deverá ser conduzida e decidida de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer sentença será considerada final e vinculante para as partes da arbitragem e os seus sucessores a qualquer título.

Anteriormente à constituição do tribunal arbitral, a Emissora, os detentores de Títulos ou o Agente poderão recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de requerer medidas provisórias e urgentes. Após a constituição do tribunal arbitral, tais remédios deverão ser solicitados ao tribunal arbitral, que terá competência para manter, anular ou modificar medidas previamente garantidas pelo Poder Judiciário. Todas as medidas provisórias e urgentes, quando aplicáveis, e procedimentos exequíveis deverão ser solicitados a qualquer tribunal da jurisdição das partes envolvidas, local onde se localizam seus ativos ou os tribunais da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Para qualquer medida judicial, a Emissora e os detentores de Títulos elegem o fórum da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. A

solicitação de uma medida judicial não deve ser interpretada como uma renúncia a esta convenção de arbitragem ou à eleição do procedimento arbitral como o único mecanismo de solução de Controvérsias.

Qualquer arbitragem emergente deste Acordo deve ser confidencial, e a Emissora, os detentores de Títulos e o Agente e seus agentes, concordam em não divulgar, e os árbitros não deverão divulgar, a qualquer terceiro a existência ou o andamento da arbitragem e todas as informações disponibilizadas e documentos produzidos na arbitragem que não estejam em domínio público, todas as evidências e materiais criados para o propósito desta arbitragem, e todas as sentenças emergentes dessa arbitragem, exceto e na medida em que a divulgação seja exigida pela lei aplicável, ou seja necessária para proteger ou obter um direito legal, incluindo a busca por uma medida cautelar pré arbitral, acordo pré arbitral, qualquer outra decisão relacionada a procedimentos arbitrais ou em contestação a medidas cautelares pré arbitrais, e qualquer decisão ou sentença arbitral em procedimentos judiciais perante tribunais ou qualquer autoridade competente. Previamente a qualquer divulgação com relação à arbitragem, a parte que pretende realizar tal divulgação deverá apresentar à outra parte notificação acerca de sua intenção em divulgar, para que a outra parte possa buscar uma medida protetiva adequada ou solução semelhante.

Exceto pelos honorários advocatícios a serem contratados pelas partes envolvidas, os quais serão pagos por cada uma das partes respectivamente, todos e quaisquer outros custos e despesas relacionadas à arbitragem, incluindo honorários de sucumbência, serão arcados pela parte vencida, conforme determinado pelo tribunal arbitral.

E, por estar assim justa e contratada, a Emissora, por seus representantes legais infra-assinados, firma a presente Escritura na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2014.

[ASSINATURAS SEGUEM NA PÁGINA SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas da Escritura Particular de Emissão de Títulos de Remuneração Variável da Porto Sudeste V.M. S.A.)

PORTO SUDESTE V.M. S.A.

·	
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Testemunhas:	
Nome: CPF/MF:	
Nome: CPF/MF:	